

# Regulamento Interno do Pré-Escolar

# Capítulo I

# Disposições Gerais

# **Norma I** Âmbito de Aplicação

A educação Pré-Escolar do Centro Infantil Nova Aurora sito na Rua Professor Agostinho da Silva, n.º34, pertencente à Associação Nova Aurora na Reabilitação e Reintegração Psicossocial – ANARP, IPSS registada no Livro n.º6 das Associações, a fls.178 e verso, sob a inscrição 19/97, com sede em Rua Coronel Almeida Valente, n.º 280/282, rege-se pelas normas que se seguem.

#### Norma II

# Legislação aplicável

Este estabelecimento destina-se ao apoio sócio-educativo e prestação de serviços de serviços próprios de Pré-Escolar e rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto Lei n.º 172 A/2014, de 14 de novembro Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro Lei-quadro da Educação Pré-Escolar;
- c) Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- d) Portaria n.º 196-A/2015 de 01 de julho Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISS. I.P. e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas.
- e) Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro;
- f) Decreto Lei n.º 33/2014, de 4 de março Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- g) Protocolo de Cooperação em vigor;
- h) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- i) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.



#### Norma III

# Destinatários e Objetivos da Educação Pré-Escolar

São destinatários do Jardim de Infância/Estabelecimento de Educação Pré-Escolar as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;

Os objetivos da Educação Pré-Escolar são os seguintes:

- 1. Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades;
- 2. Contribuir para a estabilidade e segurança afetivas da criança;
- 3. Favorecer a observação e a compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança;
- 4. Desenvolver a formação moral da criança e o sentido da responsabilidade, associado ao da liberdade;
- 5. Fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sua sociabilidade;
- 6. Desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa e estimular a atividade lúdica;
- 7. Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde pessoal e coletiva;
- 8. Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências, situações de risco ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.

# Norma IV

# Objetivos do regulamento

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

- 1. Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada;
- 2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
- 3. Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou representantes legais ao nível desta resposta social.

# Norma V

#### Atividades e Serviços

O Pré-Escolar está organizado em duas componentes, uma educativa, totalmente gratuita e outra de animação e apoio à família, prestando, em cada uma delas, um conjunto de atividades e serviços;



# 1. Na componente educativa

- Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Educativo e curricular de sala, tendo em conta o cumprimento da exigência legal de um período letivo de 5 horas diárias;
- Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do Jardim de Infância e desenvolvimento da criança.

# 2. Na componente de animação e apoio à família

- Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica (consultar a alínea c) da Norma XIX);
- Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- Horário de funcionamento alargado;
- Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família. As crianças do Pré-Escolar poderão, caso os pais/representantes legais, assim o desejem, frequentar as atividades extracurriculares, para tal será necessário cumprir o disposto no presente Regulamento. O preçário das referidas atividades encontra-se devidamente afixado em local visível.
- Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança.

# **Norma VI** Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento:

- 1. Ter idade compreendida entre os 3 e os 6 anos:
- 2. Efetuar a inscrição e respetivo pagamento;
- 3. Efetuar o pagamento do seguro escolar;
- 4. Efetuar o pagamento da comparticipação anual para organização de desfiles;
- 5. Não ter qualquer dívida na instituição, nomeadamente valores referentes ao ano letivo em curso ou, eventualmente, a anos letivos anteriores;
- 6. Não usar fraldas durante o dia, inclusive nos períodos de descanso diurnos;
- 7. Não ser portador de doença infetocontagiosa;
- 8. Na admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, terá de ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância;
- 9. Aceitar as normas constantes do presente regulamento.



#### Norma VII

# Inscrição e/ou renovação da inscrição

- 1. As renovações decorrem durante a segunda quinzena do mês de maio e as novas inscrições durante a primeira quinzena do mês de junho, mediante o pagamento de uma taxa a fixar a cada ano, acrescida do prémio de seguro (cujos valores constarão da tabela de preços afixada em local visível). Caso a inscrição não seja renovada até ao último dia útil do mês de maio, não se garante a possibilidade de frequência no ano letivo seguinte.
  - No caso de desistência, não haverá direito ao reembolso das importâncias referentes à organização de desfiles, à inscrição e ao seguro escolar.
- 2. Para efeitos de admissão, o encarregado de educação/representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo individual da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
  - a) Duas fotografias atuais da criança tipo passe;
  - b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão Único ou Cédula Pessoal da criança e do encarregado de educação/representante legal;
  - c) Números de Identificação Fiscal da criança e do encarregado de educação/representante legal;
  - d) Contactos telefónicos do encarregado de educação/representante legal da criança;
  - e) Boletim de vacinas ou identificação sobre a situação das vacinas;
  - f) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
  - g) Informação sobre alergias, intolerâncias alimentares e/ou da necessidade de dietas específicas;
  - h) Identificação do médico assistente e do seu contacto;
  - i) Cartão do utente do Serviço Nacional de Saúde ou de qualquer outro subsistema a que a criança pertença;
  - j) Números de identificação da Segurança Social da criança e do encarregado de educação/representante legal;
  - k) Documentos comprovativos das despesas fixas anuais, sendo que, de acordo com o Despacho Conjunto 300/97 de 04 de setembro, se consideram despesas fixas anuais do agregado familiar as seguintes:
    - 1. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
    - 2. O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
    - 3. Os encargos médios mensais com transportes públicos;
    - 4. As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.



As despesas fixas a que se referem os pontos 2 a 4 serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

A prova das despesas referidas nos pontos 2 a 4 é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos do ano anterior.

- I) Documentos comprovativos dos rendimentos, sendo que, de acordo com o Despacho Conjunto 300/97 de 04 de setembro, a prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.
  - Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o estabelecimento de educação pré-escolar determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.
- m) Declaração assinada pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
- n) Em caso de dúvida poderão ser solicitados quaisquer outros documentos comprovativos. Caso estes não sejam apresentados até à data estipulada pela Instituição (que tomará em consideração o tempo necessário para a reunião dos mesmos), a instituição cobrará, pelo serviço prestado ao utente o valor da comparticipação familiar mensal máxima. Tal situação cessará no mês imediatamente a seguir à apresentação dos referidos documentos;
  - **NOTA:** O encarregado de educação pode voluntariamente optar por não entregar qualquer documentação, prescindindo assim da avaliação do valor da comparticipação familiar mensal. Terá no entanto de assinar um documento onde declara ser essa a sua opção.
- o) Declaração do encarregado de educação com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança. Salvaguarda-se no entanto que o Centro Infantil só recusará a entrega da criança a um dos progenitores mediante apresentação de uma ordem judicial com certidão ou mediante uma notificação do tribunal nesse sentido;
- p) Em caso de admissão urgente, poderá ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção de dados em falta.
- 3. Em situações especiais pode ser solicitada a certidão da sentença judicial que regule o poder paternal.



# Norma VIII

# Critérios de Seleção

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Crianças oriundas de agregados social ou economicamente mais desfavorecidos;
- b) Crianças que tenham frequentado a Instituição no ano anterior;
- c) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários ou crianças em situação de risco social;
- d) Crianças com irmão(s) a frequentar a instituição;
- e) Crianças residentes, ou cujos pais trabalhem na área de implantação da Instituição (em caso de empate perante igualdade de circunstâncias terão preferência as crianças cujos pais são trabalhadores da instituição);
- f) Crianças de famílias monoparentais;
- g) Crianças de famílias numerosas;
- h) Crianças cujas mães trabalhem fora de casa.

Na apreciação destas regras deverão ser prioritariamente considerados os agregados de mais fracos recursos económicos. Não se verificando nenhum destes parâmetros, prevalece o critério da antiguidade da pré-inscrição para o ano letivo em questão.

# Norma IX Admissão

Em qualquer altura, o encarregado de educação/representante legal poderá solicitar uma cópia do presente Regulamento que se encontra afixado em local visível, no entanto o documento em suporte de papel só será disponibilizado uma única vez.

- Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Diretora do equipamento e pela Diretora Pedagógica deste estabelecimento, que terão em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.
- 2. A admissão de crianças no estabelecimento é da responsabilidade da respetiva Direção e será feita de acordo com as normas constantes no presente regulamento.
- 3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou pessoa que exerça a responsabilidade parental no menor prazo de dias possível.
- 4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados e será entregue ao encarregado de educação/representante legal uma lista onde constam todos os documentos e bens necessários para a criança frequentar o pré-escolar.



- 5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com o parecer da Diretora do equipamento e da Diretora Pedagógica e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.
- 6. No ato de admissão são devidos o pagamento da inscrição e do seguro, e caso o ano letivo já tenha iniciado, será devida a comparticipação familiar mensal do mês em curso.
- 7. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente pré-inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão (consultar Norma XIII).

#### Norma X

# Acolhimento dos Novos Utentes

- 1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
  - a) Nos primeiros dias da criança no estabelecimento os pais serão encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação, no entanto o horário de saída das salas deverá ser respeitado;
  - b) Durante esse período de tempo a família deverá envolver-se e informar-se sobre as atividades que as crianças realizarem;
  - c) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança no estabelecimento poderá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
- 2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

#### Norma XI

#### Processo Individual do Utente

- 1. Do processo individual da criança utente deve constar:
  - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
  - b) Data de início da prestação dos serviços;
  - c) Horário habitual de permanência da criança no pré-escolar;
  - d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
  - e) Identificação e contacto do médico assistente;
  - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros)
  - g) Comprovativo da situação das vacinas;



- h) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança do pré-escolar;
- i) Informação sociofamiliar, caso tal se justifique;
- i) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- k) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
- Registo das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias das crianças;
- m) Relatório de avaliação trimestral;
- n) Outros relatórios de desenvolvimento, se se entender necessário;
- o) Registos da integração da criança, caso se justifique;
- Registo da data e motivo da cessação ou rescisão de contrato de prestação de serviços;
- 2. O processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à Direção do estabelecimento, bem como à Diretora Pedagógica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
- 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.
- 4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

#### Norma XII

# Gestão dos Bens da Criança

- 1. No ato da inscrição é entregue ao encarregado de educação/representante legal uma lista onde constam todos os bens/objetos pessoais (creme de rosto, toalhitas, escova do cabelo, escova e pasta dentífrica, etc) que cada criança deverá trazer, devidamente identificados, quando se inicia a frequência do pré-escolar e que deverão ser repostos no dia útil seguinte à sua solicitação pela sala. Como forma de controlar a gestão desses bens, é elaborado um mapa onde consta o que foi entregue e em que data. Sempre que for necessário renovar algum produto este procedimento repetir-se-á.
- 2. As crianças devem trazer sempre um saco para roupa suja e uma muda de roupa na sua mochila. Relativamente às mudas de roupa, sempre que for entregue ao encarregado de educação/representante legal da criança uma muda de roupa suja, este deverá trazer uma lavada no dia útil seguinte.
- 3. As crianças deverão trazer todos os dias já vestida a bata, exceto nos dias em que têm ginástica, mas somente nos casos em que a Educadora de sala faça essa recomendação. Em época de calor a bata poderá ser substituída pela t-shirt da instituição.
- 4. A instituição não se responsabilizará por danos ou perdas de valores, medicamentos, brinquedos, ou outros objetos, ainda que pessoais, trazidos de casa.



#### Norma XIII

#### Inexistência de Vagas

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, será preenchida uma ficha de pré-inscrição, que não tem qualquer custo ou vínculo, que será guardada até que surja uma vaga. Quando tal suceder, o facto será comunicado via telefónica ao encarregado de educação/representante legal que deverá, caso ainda mantenha o interesse em que a criança frequente a instituição, dirigir-se às nossas instalações e proceder à inscrição definitiva num prazo máximo de 8 dias corridos.

#### Norma XIV

# Desistência da Frequência dos Serviços

- 1. Em caso de desistência da frequência dos serviços do Pré-escolar, o encarregado de educação ou representante legal da criança deverá comunicar este facto, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da desistência e redigir na ficha de inscrição o motivo da saída, datando e assinando, não tendo direito a ser ressarcido de qualquer montante pago até essa data.
- 2. A desistência das atividades extracurriculares deverá ser feita por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias e só terá efeito no mês seguinte, pelo que, em caso algum, serão devolvidas verbas já pagas.

## Capítulo III

#### Regras de Funcionamento

#### Norma XV

# <u>Instalações e lotação do estabelecimento</u>

As instalações do Pré-escolar são compostas por:

- a) Sala de atividades organizadas por grupos éticos;
- b) Sala de acolhimento, comum às restantes respostas sociais;
- c) Sala de refeições;
- d) Instalações sanitárias;
- e) Recreios de exterior (próprios e comuns às restantes respostas sociais);
- f) Pavilhão polivalente, comum às restantes respostas sociais.

O estabelecimento tem a lotação máxima de 75 crianças.

Sala dos 3 anos – 25 crianças

Sala dos 4 anos – 25 crianças

Sala dos 5 anos – 25 crianças



#### Norma XVI

# Direção Pedagógica do Pré-escolar

A coordenação dos serviços pedagógicos da resposta social de Pré-escolar é da competência da Diretora Pedagógica, e será assumida por uma Educadora de Infância, cujo nome será afixado em local visível e consiste em:

Coordenar a aplicação do Projeto Educativo do estabelecimento de Educação Préescolar;

- 1. Coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação sócio-educativa;
- 2. Orientar tecnicamente toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- 3. Organizar, de acordo com as normas de cada instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;
- Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades da família, salvaguardando o bem estar das crianças e tendo em conta as normas de cada instituição.

#### Norma XVII

#### Quadro de Pessoal

- Para assegurar o regular funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, o estabelecimento dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável;
- 2. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção do equipamento, coordenação pedagógica, equipa técnica, pessoal auxiliar, pessoal administrativo e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor;
- 3. O Centro Infantil Nova Aurora reserva-se o direito de aceitar voluntários, comprometendo-se nesses casos a garantir que se trate de pessoas idóneas, que não representem qualquer risco para as crianças e que tenham ou estejam a adquirir total capacidade/formação para lidar diretamente com a criança, ainda que possam necessitar de supervisão de um técnico qualificado.

#### Norma XVIII

## Funcionamento

1. O estabelecimento funciona diariamente de 2ª a 6ª feira, entre 01 de setembro e 31 de agosto, mas encerra para férias durante um período, normalmente, não superior a 5 dias úteis do mês de agosto, preferencialmente nos primeiros 5 dias úteis, bem como nos feriados e poderá encerrar pontualmente na época do Carnaval, da Páscoa, do S. João, do Natal e na época de Passagem de Ano. Todos os



dias em que o Centro Infantil se encontrar encerrado constarão do plano anual afixado e entregue aos encarregados de educação no início de cada ano letivo. Caso o Pré-escolar necessite de fechar por motivos justificados, serão os encarregados de educação/representantes legais avisados com a devida antecedência.

- 2. O horário do estabelecimento é das 07:30 horas às 19:30 horas.
- 3. Salvo justificação e aviso prévio, as crianças deverão entrar no Pré-escolar até às 9:00h, hora até à qual as crianças podem ser acompanhadas livremente por quem as vem trazer até às salas, desde que nestas esteja presente algum dos responsáveis de sala ou um outro colaborador que o represente, não podendo no entanto os seus acompanhantes permanecer na sala depois dessa hora. Nos casos em que as crianças cheguem depois dessa hora, os seus acompanhantes terão de esperar, na receção, até que haja alguém disponível na sala para as receber, sem que para isso tenha de interromper uma atividade que esteja já a decorrer.
- 4. Sempre que se preveja a impossibilidade do cumprimento dos horários, independentemente do motivo, o Encarregado de Educação deverá avisar a instituição com a maior antecedência possível, e nunca depois das 09:00h do dia em que sucede o atraso. Caso o Centro Infantil não seja avisado, e uma vez que não conta já com a presença da criança, poderá não ter refeição disponível.
- 5. Sem prejuízo da qualidade pedagógica e se tal se mostrar necessário, no caso da atividade extra curricular natação, pode ser agilizado o horário até dois dias por semana, decorrendo esta atividade preferencialmente antes ou depois das atividades curriculares da manhã e/ou antes das atividades curriculares da tarde;
- 6. Cada criança não deverá frequentar o Centro mais do que 10 horas diárias;

# Norma XIX

#### Refeições

- 1. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:
  - Almoço
  - Lanche
- 2. As ementas são elaboradas a cada 15 dias ou mensalmente por nutricionista e afixadas em local visível. Caso haja necessidade de se alterar a ementa prevista, essa alteração deverá constar de ementa afixada para esse dia.
  - Nos casos em que os legumes da sopa não surjam na ementa de forma especificada, as representantes da sala estarão habilitadas a fornecer essa informação.
- 3. No fornecimento das refeições, ainda que gratuitamente, o estabelecimento terá em conta todas as situações justificadas por declaração médica, de alergia a qualquer alimento, bem como necessidade de dieta, no entanto, poderá haver situações de exceção em que alimentação ou parte dela poderá ter de ser fornecida pelos pais/representante legal da criança (designadamente: celíacos, intolerantes à lactose; entre outras que se entenda adequado). O Centro Infantil entende que não deverá haver distinção nas refeições por ele fornecidas, pelo que estas respeitarão as ementas afixadas. Nos casos em que os encarregados de educação optem por enviar a refeição do seu educando, esta deverá vir totalmente



- preparada de casa e a criança poderá, em virtude dos seus alimentos serem mais apetecíveis, ser impedida de almoçar ou lanchar juntamente com os colegas de sala.
- 4. Qualquer criança poderá festejar o seu aniversário à hora do lanche no Centro Infantil. Para tal poderá optar pelo nosso serviço de organização de festa de aniversário cujas condições constam do nosso preçário de serviços, ou poderá trazer um bolo e sumos de casa. Caso opte pela segunda hipótese, deverá trazer um bolo sem cremes e refrigerantes não gaseificados.
  - É proibido ainda trazer qualquer tipo de guloseimas para as festas de aniversário ou outras ocasiões, no entanto o Centro Infantil Nova Aurora poderá, em situações esporádicas e muito especiais e só nessas, como por exemplo comemoração do Dia Mundial da Criança, Natal, Páscoa, Carnaval, ou outras oferecer um doce às crianças.

#### Norma XX

# Higiene das Instalações

A limpeza das instalações será efetuada, diariamente, pelo pessoal do estabelecimento.

#### Norma XXI

# Passeios, Atividades de Exterior ou Deslocações em Grupo

- O Pré-escolar organiza passeios e outras atividades de exterior, orientadas e acompanhadas pela equipa educativa, inseridas no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade das crianças. Nas deslocações ao exterior, poderá ser exigido que a criança use a camisola e/ou o panamá da instituição.
- 1. Quando o Centro Infantil Nova Aurora promover passeios ou deslocações em grupo, solicita por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas, uma autorização expressa assinada pelo encarregado de educação/representante legal da crianca.
- 2. Caso a Equipa Técnica do Centro Infantil Nova Aurora venha a realizar alguma atividade ou assinalar alguma data comemorativa que implique um custo para a instituição, esta reserva-se o direito de solicitar ao encarregado de educação/representante legal da criança o pagamento da parte que diz respeito à participação do seu educando nessa atividade, sendo que este terá de ser efetuado pelo menos 8 dias antes da realização da atividade.
- 3. Os serviços regulares do Centro Infantil Nova Aurora continuarão a ser assegurados por técnicos e auxiliares, para todas as crianças que não queiram ou não possam usufruir das atividades referidas no número anterior;
- 4. Nas atividades de exterior em que a adesão das crianças de uma sala seja significativa, poderá o Centro Infantil ter necessidade de colocar as crianças dessa sala que não participem na atividade, numa outra sala. Ainda assim, a instituição procurará o mais possível não alterar as rotinas dessas crianças e tentará coloca-as,



- de acordo com o funcionamento da instituição durante a realização dessa atividade, junto de crianças cuja faixa etária seja o mais possível da sua, bem como, junto das colaboradoras que lhe sejam mais familiares.
- 5. Caso pretendam desistir de uma saída ao exterior com custos para os pais, deverão faze-lo no máximo até aos cinco dias úteis imediatamente anteriores à saída, e nesse caso haverá lugar ao reembolso de 50% do custo da saída, desde que a(s) entidade(s) envolvida(s) não cobre(m) um montante superior a 50% do custo da saída independentemente da ausência da criança, ou que o valor em questão não tenha sido liquidado pela instituição com antecedência, o que normalmente implica que a própria instituição não possa ser ressarcida do valor que pagou pelas crianças que não possam estar presentes.
  - Em caso de doença da criança devidamente comprovada por declaração médica, essa desistência poderá ocorrer em qualquer altura, antes de se ter iniciado a atividade e o reembolso será total, desde que a(s) entidade(s) envolvida(s) não cobre(m) qualquer montante pela criança ausente, ou que o valor em questão não tenha sido liquidado pela instituição com antecedência, o que normalmente implica que a própria instituição não possa ser ressarcida do valor que pagou pelas crianças que não possam estar presentes.
- 6. Às crianças que participem na atividade de exterior na praia, a instituição dará, sempre que possível, um banho rápido para a remoção de pó, areias, etc., banho esse que não corresponde a um banho tomado em casa e que por isso mesmo não pretende substitui-lo.
- 7. Se a atividade de praia não se puder realizar algum dia, em virtude das condições climatéricas, o Centro Infantil reserva-se o direito de organizar uma atividade alternativa que poderá ser desenvolvida nas instalações do Centro infantil. Caso esta atividade seja realizada fora das nossas instalações e o Encarregado de Educação não autorize a participação do seu educando nessa atividade, a criança permanecerá no Centro, cumprindo a rotina o mais próxima possível da habitual e não haverá lugar a qualquer reembolso.

#### Capítulo IV

#### **Direitos e Deveres**

# Norma XXII <u>Direitos dos Utentes/Família</u>

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os utentes do Pré-escolar têm os seguintes direitos:

1. Igualdade ao tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social.



- 2. Utilização dos serviços e equipamentos do estabelecimento disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio em atividades que digam respeito ao funcionamento do Centro Infantil.
- 3. Participar nas atividades promovidas pelo estabelecimento.
- 4. Serem tratados em boas condições de higiene, segurança e alimentação.
- 5. Respeito pela sua identificação pessoal e reserva da intimidade privada e familiar.
- 6. Não ser sujeito a coação física e psicológica.
- 7. Consulta do processo de avaliação.

Possibilidade de requisição de reuniões, para além das que ocorrem obrigatoriamente 2 vezes por ano com as responsáveis da sala, sempre que se venha a verificar essa necessidade.

#### **Norma XXIII**

# Deveres dos Utentes/Família

#### Consideram-se deveres dos utentes:

- a) Cumprir as normas do estabelecimento de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
- b) Participar nas atividades promovidas pelo estabelecimento;
- c) Propor a organização de atividades de sala e não só, quer nas instalações da instituição, quer no exterior;
- d) Pagar a mensalidade fixada até ao dia 08 de cada mês ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade;
- e) Cumprir os horários fixados;
- f) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde;
- g) Informar a Diretora Pedagógica ou Educadora responsável, sobre os aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- Respeitar os dirigentes da instituição, bem como todos os funcionários do estabelecimento e não exigir a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- i) A família deverá informar eventuais ocorrências registadas com a criança na véspera ou no dia e no caso de a criança estar a tomar alguma medicação, entrega-la no estabelecimento juntamente com uma nota/aviso, com a identificação da criança, horário e modo de administração. Quando se trate de medicação que exija prescrição médica, deverá vir acompanhada da cópia dessa mesma prescrição;
- j) Dar entrada e saída da criança na folha de registos diários, sendo esse ato da exclusiva responsabilidade do Encarregado de Educação ou de quem acompanha ou vem buscar a criança ao Centro;
- k) Trazer bata vestida de casa, ou, em sua substituição, uma camisola do Centro Infantil;



- Ser responsável pela preservação e correto manuseamento do caderno de sala e trazê-lo diariamente na mochila que vem para a instituição;
- m) Cumprir as normas do regulamento interno.

#### Norma XXIV

# Direitos do Encarregado de Educação ou Representante Legal

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, o encarregado de educação ou representante legal tem ainda os seguintes direitos:

- a) Ser informado e participar em todas as situações relacionadas com o seu educando, sejam de natureza pedagógica ou outras;
- b) Ser atendido individualmente pelos responsáveis da Instituição sempre que tal comprovadamente se justifique;
- c) Apresentar aos responsáveis de serviços ou à Direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considere necessárias ou pertinentes;
- d) Consultar o processo individual ou de avaliação do seu educando.

#### Norma XXV

# Deveres do Encarregado de Educação ou Representante Legal

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, o encarregado de educação ou representante legal tem ainda os seguintes deveres:

- a) Ter sempre todos os pagamentos em dia;
- b) Contribuir pelas formas ao seu alcance para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para os eventuais problemas que possam surgir;
- c) Assinar toda a documentação que para tal lhe for apresentada, relativa ao processo do seu educando;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente, alterações sócio económicas ou outras de particular relevo para a frequência da instituição.
  - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das informações prestadas ou da documentação entregue, que venham a ser comprovadas após se efetuarem as diligências que se considerem adequadas, a instituição cobrará pelo serviço prestado ao utente o valor da comparticipação familiar mensal máxima.
  - Caso essa falta de veracidade não se comprove no ano letivo em curso, mas se venha a comprovar no ano ou nos anos subsequentes, a Direção poderá, de imediato, pôr fim aos serviços prestados, não havendo lugar à restituição de qualquer valor pago pelo utente até essa data;
- e) Informar o Responsável da respetiva Sala sobre aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- f) Participar nas reuniões de sala e nas reuniões gerais;



- g) Ser correto e educado nos contactos que estabelece com os diferentes colaboradores da Instituição;
- h) Evitar que a criança traga objetos como tablets, consolas de jogos, telemóveis, entre outro, exceto quando solicitado pela Equipa de Sala. Caso a criança os traga sem haver qualquer pedido da sala, estes deverão permanecer desligados no período em que as crianças se encontram no Centro Infantil, que declina toda e qualquer responsabilidade pelo seu desaparecimento ou avaria.
- Nunca utilizar fotografias provenientes do Centro Infantil ou tiradas no espaço do Centro Infantil, provenientes das atividades extracurriculares ou das atividades de exterior exceto nos casos em que reportem em exclusivo ao seu educando;
- j) Ter o cuidado de trazer as crianças limpas e asseadas, no corpo e no vestuário; A existência de parasitas (nomeadamente piolhos, lêndeas, pulgas, etc.) e a falta de higiene corporal poderão ser obstáculo à permanência das crianças no Centro Infantil, só sendo permitido o seu regresso quando tal situação estiver comprovadamente sanada.

#### Norma XXVI

## Direitos dos Funcionários

Os funcionários do Pré-escolar gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.

#### Norma XXVII

#### Deveres do Pessoal

Ao pessoal ao serviço do Pré-escolar cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

#### Norma XXVIII

# Direitos dos Voluntários/Estagiários

- 1. Receber apoio no desempenho do seu trabalho bem como todo o acompanhamento necessário.
- 2. Ter ambiente favorável e em condições de higiene e segurança.
- 3. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve.
- 4. Desenvolver o trabalho de acordo com os seus conhecimentos.

#### Norma XXIX

# Deveres dos Voluntários/Estagiários

1. Observar e cumprir as normas que regulam o funcionamento da instituição.



- Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios ao seu dispor.
  - 3. Colaborar com os profissionais da instituição, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas.

#### **Norma XXX**

#### Direitos e Deveres da Instituição

- 1. São direitos da Instituição:
  - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
  - b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
  - c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares;
  - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
  - e) O direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
- 2. São deveres da Instituição:
  - a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
  - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
  - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
  - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
  - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
  - f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
  - g) Manter os processos dos utentes atualizados;
  - h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes.



## Capitulo V

# Da Segurança e da Saúde

#### **Norma XXXI**

#### Seguro

- 1. O seguro de acidentes pessoais é obrigatório.
- 2. Compete ao encarregado de educação/representante legal da criança pagar, anualmente, o seguro de acidentes pessoais.
- 3. Compete à Instituição fazer o seguro de cada criança.
- 4. A Instituição terá que afixar a última ata ou a apólice do seguro, em local visível.

#### Norma XXXII

### Da Saúde

- Em caso de doença ou acidente, o estabelecimento obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao encarregado de educação/representante legal da criança que deverá deslocar-se ao estabelecimento e prestar a devida assistência com a maior brevidade possível;
- Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar da criança que dele careça, tudo ao abrigo do esquema do Serviço Nacional de Saúde e da Segurança Social vigentes;
- 3. As crianças que se encontrem em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar de todos os produtos medicamentosos necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinadas pelo médico, como por exemplo, horários de toma ou aplicações e dosagens;
- 4. Caso a criança se encontre com febre ou doença suscetível de risco de contágio como, por exemplo, sarampo, varicela, rubéola, papeira, etc., a mesma só poderá voltar a frequentar o Centro Infantil, mediante a apresentação de declaração médica da inexistência de perigo de contágio;
- 5. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados e com a maior brevidade possível deverão recolher a criança e providenciar as diligências julgadas necessárias;
- 6. Em caso de febre isolada, sem sintomas que permitam a suspeição de alguma situação concreta em 3 dias consecutivos, a criança só poderá a voltar a frequentar o Centro Infantil depois de passar 24 horas sem febre ou fazendo-se acompanhar de uma declaração médica que garanta que essa frequência é segura.

#### Norma XXXIII

# <u>Disposições Complementares – Saúde</u>

1. Em caso de doença ou acidente, a Instituição obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao encarregado de educação ou representante legal da criança.



- 2....O encarregado de educação ou representante legal, depois de avisado pelos serviços, conforme referido na alínea 1., será responsável pelo devido acompanhamento da criança na unidade hospitalar.
  - 3. Tratando-se de doença, ou suspeita de doença contagiosa, a criança não poderá retomar a frequência do Pré-escolar sem declaração do médico, assegurando já não haver perigo de contágio.
  - 4. A administração de medicação à criança durante o período de permanência no Préescolar deverá ser acompanhada de prescrição médica ou constar numa ficha que é fornecida aos pais para preenchimento dos seguintes elementos: nome do medicamento, horário da toma, posologia, motivo porque lhe foi prescrita a medicação e assinatura do encarregado de educação ou representante legal. A medicação ficará a cargo dos pais. A administração de paracetamol poderá, se necessário, ficar a cargo da instituição, sendo que esta poderá recorrer ao uso de genéricos (caso os encarregados de educação pretendam a administração de alguma marca específica, deverão fornecer o medicamento em questão).
  - 5. Os objetos para os cuidados de higiene das crianças são individuais, identificados e mantidos em perfeito estado de limpeza, conservação e arrumação. Todos os objetos de higiene: cremes, toalhitas, pasta dos dentes, escova do cabelo, escova dos dentes, copo, etc. são fornecidos pelos Encarregados de Educação.

# Capítulo VI

#### Da Mensalidade

#### Norma XXXIV

# Preçário de Mensalidades

- Encontra-se afixado em local visível o preçário deste estabelecimento respeitante ao ano letivo em curso, e dele constam os valores das situações abaixo descriminadas:
  - a) Inscrição
  - b) Seguro Escolar
  - c) Comparticipação anual para organização de desfiles
  - d) Atividades Extracurriculares
  - e) Festas de Aniversário
  - f) Valor da Comparticipação Familiar Mensal Máxima
- 2. O valor da comparticipação familiar mensal pela frequência de Pré-escolar é variável e calculado de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar, tendo como base o disposto no Despacho Conjunto 300/97 de 09 de setembro.
  - a) O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, sendo esta percentagem definida pela instituição, conforme consta da tabela que está anexada ao presente regulamento.



- √3.™O documento a que se refere o n.º anterior, bem como a tabela de comparticipações e respetivos escalões, encontram-se afixados em local visível;
- 4. Caso toda a documentação necessária para se proceder ao cálculo da mensalidade não seja entregue no momento da inscrição, o valor da comparticipação familiar mensal a pagar será o valor máximo até que esta seja entregue, permitindo que o cálculo seja efetuado. Nestes casos, não haverá lugar ao reembolso das mensalidades pagas anteriormente.
- 5. A instituição não está vinculada às declarações apresentadas pelas famílias sobre a sua situação de rendimentos pode determinar a verificação, por outras formas, por si definidas, da real situação do agregado.
- 6. Se, após as diligências consideradas adequadas, a instituição continuar com dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, poderá convencionar um montante de comparticipação superior ao resultante do cálculo com base nessa declaração até ao limite da comparticipação familiar máxima.

#### Norma XXXV

# Prazo de Pagamento

- 1. A mensalidade deverá ser paga até ao dia 08 do mês a que diz respeito.
- 2. Até à mesma data deverão ser pagas todas as atividades extracurriculares.
- 3. Caso o dia das atividades extra curriculares coincida com um feriado ou com um dia de encerramento do Centro Infantil, este tentará junto das entidades prestadoras dos serviços a reposição da atividade num outro dia, não se comprometendo no entanto em garantir tal reposição. Se o utente faltar às atividades extra curriculares, independentemente do motivo da ausência, não haverá lugar ao reembolso da mensalidade paga ou de parte desta, exceto nos casos em que o prestador do serviço, avisado com a devida antecedência aceda a não cobrar qualquer valor à instituição (esta exceção só será válida em casos devidamente justificados, nomeadamente internamentos, cirurgias, restrições médicas, etc, mas salvaguardando sempre que dependerá da boa vontade do prestador do serviço).
- 4. Caso a mensalidade das atividades extracurriculares se encontre em atraso, a frequência dessas atividades cessará de imediato.
- 5. Sempre que o pagamento da comparticipação familiar não for efetuado até ao dia 08 do mês em curso, ou até ao 1º dia útil seguinte (em casos de fim de semana, feriado ou férias de estabelecimento) sofrerá um acréscimo de 1% por dia, até ao limite máximo de 60 dias de calendário. Caso o montante em dívida com o respetivo acréscimo não seja liquidado dentro desse prazo aplicar-se-á o constante no ponto 6 da norma XXXV.
- 6. O valor da comparticipação familiar referente a quinze dias do mês de agosto (50% do valor da comparticipação familiar dos restantes meses do ano letivo) deverá ser liquidado durante o mês de abril. Caso tal não suceda até ao dia 30 de abril ou até ao 1º dia útil seguinte (em casos de fim de semana, feriado ou férias do estabelecimento) cessará de imediato a prestação de serviço e em caso de desistência do serviço não haverá direito à sua devolução. O restante será pago

# Regulamento Interno do Pré-Escolar



- no respetivo mês, somente nos casos em que a criança frequente o Centro Infantil nos dias em que este se encontra em funcionamento e reportará apenas a uma semana (25% do valor da comparticipação familiar dos restantes meses do ano letivo).
- 7. A falta de pagamento da(s) mensalidade(s) dentro do prazo de 60 dias dá à Direção o direito de pôr fim ao serviço prestado.
- 8. Sempre que o encarregado de educação/representante legal proceda à recolha da criança após as 19:30 horas ser-lhe-á aplicada uma multa de 5,00€ (cinco euros) por cada 15 minutos de atraso.

#### Norma XXXVI

# Redução da Comparticipação Familiar Mensal

- 1. Haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal a partir do segundo elemento, sempre que se verifique a frequência do mesmo estabelecimento por mais do que um elemento do agregado familiar. (Caso a Direção assim o entenda, este ponto poderá ser retirado, uma vez que deixou de existir a obrigatoriedade de tal redução).
- 2. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência por doença, devidamente justificada, exceda os 15 dias não interpolados.
- 3. Haverá lugar a uma redução de 10% do valor da comparticipação familiar mensal para os filhos dos colaboradores da instituição.

#### Norma XXXVII

# Revisão Anual das Comparticipações Familiares

- 1. As comparticipações familiares são objeto de revisão anual, de acordo com a aplicação da tabela e a R.M.M. (Remuneração Mínima Mensal).
- 2. A revisão da comparticipação familiar é feita no início de cada ano letivo.
- 3. Em caso de alteração das circunstâncias que estiverem na base da definição da comparticipação familiar mensal para a utilização da resposta social, designadamente, no rendimento mensal per capita mensal, esta terá de ser comunicada à instituição, podendo esta proceder à revisão da respetiva comparticipação.



# Capítulo VII

# Disposições Finais

# Norma XXXVIII

## **Contrato**

- Nos termos da legislação em vigor, entre o encarregado de educação ou o responsável legal da criança e a Instituição deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.
- 2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual.

#### **Norma XXXIX**

# Cessação da Prestação de Serviço

A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da instituição.

- 1. Em caso de desistência da frequência dos serviços do Pré-escolar, o encarregado de educação ou representante legal da criança deverá comunicar esse facto por escrito com a maior antecedência possível e dentro do prazo do Contrato de Prestação de Serviços (30 dias). Caso não o faça com a antecedência mínima de 30 dias e deixe de frequentar o Centro Infantil antes da data limite de pagamento da comparticipação familiar mensal terá de pagar 50% do valor da mesma. Caso o faça após a data limite para o pagamento da comparticipação familiar mensal, não haverá lugar a qualquer reembolso, sendo devida a totalidade da comparticipação familiar mensal do mês em curso.
- 2. As ausências injustificadas por períodos superiores a 30 dias corridos podem determinar a cessação da prestação de serviços.

## **Norma XL**

#### Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na receção sempre que desejado.

#### Norma XLI

# Alterações ao Regulamento

Nos termos da legislação em vigor, os responsáveis do estabelecimento deverão informar o encarregado de educação/representante legal da criança e o Instituto da Segurança Social, I.P. sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.



#### Norma XLII

# Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

#### **Norma XLIII**

# Entrada em Vigor

- 1. O presente regulamento encontra-se afixado em local visível e será facultado aos encarregados de educação/representantes legais da criança em formato digital ou em suporte de papel, se for formulado um pedido expresso nesse sentido, no momento em que se encontra finalizado todo o processo de inscrição da criança ou, em caso de alterações ao mesmo, até à sua entrada em vigor.
- 2. O presente regulamento entra em vigor a 01 de setembro de 2018.

Porto, 05 de janeiro de 2018



# **ANEXOS**

# TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

# 2017/2018

# PRÉ-ESCOLAR

R.M.M.G. (2017): **580,00**€

ESCALÕES DE RENDIMENTO	ESCALÕES DE CAPITAÇÃO	PERCENTAGENS A APLICAR	COMPARTICIPAÇÃO A PAGAR
1.º	Até	15%	Até
Até 30% SMN	174,00€		26,10€
2.º De 30% a 50%	De 174,00€ a	22,5%	De 39,15€ a
	290,00€		65,25€
3.º De 50% a 70%	De 290,00€ a	27,5%	De 79.75€ A
	406,00€		111,65€
4.º De 70% a 100%	De 406,00€ a	30%	De 121,80€ a
	580,00€		174,00€
5.º	De 580,00€	32,5%	De 188,50€
De 100% a 150%	a 8 <b>70,00€</b>		a 282.75€
6.º Mais de 150%	Mais de 870,00€	35%	304,50€